

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME E A AVALIAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E FORMULAR PROPOSTAS AO PODER EXECUTIVO E AO PAÍS, ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À REPERCUSSÃO NOS SERVIÇOS E EMPREGO

VOTO EM SEPARADO

(Da Sr^a Deputada Aline Corrêa)

Voto em separado da deputada Aline Corrêa, referente ao Relatório 001/2009, da Comissão Especial da Crise Econômico-Financeira – Serviços e Emprego, elaborado pelo relator, deputado Vicentinho.

Em razão de algumas divergências ao texto elaborado pelo ilustre relator, deputado Vicentinho, esta deputada apresenta o presente Voto em Separado.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputada ALINE CORRÊA

1^a Vice Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO EXAME E AVALIAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E, AO FINAL, FORMULAR PROPOSTAS AO PODER EXECUTIVO E AO PAÍS, ESPECIFICAMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À REPERCUSSÃO NOS SERVIÇOS E EMPREGO (CE – CRISE – SERVIÇOS E EMPREGO)

Relator: Deputado Vicentinho

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial foi constituída e instalada em 24 de março de 2009, para avaliar os efeitos da crise econômico-financeira.

A Comissão realizou sete Audiências Públicas, uma Comissão Geral e Conferências Públicas em Recife, Manaus e Belo Horizonte.

O relator da Comissão, deputado Vicentinho (PT/SP), apresentou parecer detalhado, relatando a exposição e opinião dos convidados em cada um dos eventos, além de recomendações e sugestões encaminhadas por ofício às autoridades competentes.

As recomendações do relator à Mesa Diretora da Câmara e aos líderes partidários são, em síntese:

- prioridade à apreciação do PL 1/2007, que estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo;
- encaminhamento de Indicações ao Poder Executivo para que dê prioridade aos setores intensivos em mão de obra e às micro, pequenas e médias empresas quando da concessão de financiamentos por instituições de crédito oficiais;

- agilidade na apreciação da PEC 231/1995 e do PL 4.653/1994, que propõem a redução da jornada de trabalho e um controle mais efetivo da prática de horas extras;
- prioridade à apreciação da Mensagem 59/2008 (Convenção 158 da OIT);
- apreciação com a urgência necessária dos PL's 6.356/2005, 5.232/2009 e 5.353/2009, que disciplinam critérios sociais para demissão coletiva;
- apresentação de um projeto de lei condicionando a concessão de financiamento por instituições oficiais de crédito ao compromisso da empresa financiada em manter, como contrapartida, o nível de emprego;
- deferimento de urgência à apreciação do PL 1.626/1989, que dispõe sobre o emprego doméstico; e
- apresentação de um projeto de lei ampliando o número de parcelas do seguro-desemprego para as mulheres arrimo de família.

Foi concedida Vista Conjunta do parecer do relator aos deputados Dr. Ubiali (PSB/SP) e Paulo Rocha (PT/PA), que não se pronunciaram.

É o relatório.

II – ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

A Comissão constatou como efeitos da crise a redução do crédito, do consumo, das exportações e dos investimentos, os quais causaram diminuição da demanda das empresas, passando algumas delas a reavaliar seus quadros de funcionários, com concessão de férias coletivas e demissões em diversas empresas, principalmente no último bimestre do ano de 2008.

Para contornar os efeitos da crise no mercado de trabalho, a Comissão ouviu inúmeras sugestões apresentadas pelos convidados, dentre as quais destaco algumas que julgo de fundamental importância para a superação da crise e para assegurar o crescimento econômico do país e proporcionar a sustentabilidade.

Assim, o nosso país, além de servir de exemplo, mostrará a países desenvolvidos caminhos mais estruturantes.

1) Desoneração da folha de pagamento

A desoneração da folha de pagamento é uma medida que trará resultados positivos em curto prazo, podendo ser efetivada mediante reforma constitucional – o que pode não atender à urgência do momento - ou mediante leis ordinárias – corte de contribuições patronais para o INSS e para o FGTS em caráter temporário; redução das contribuições para o Sistema S e da contribuição para o INCRA, em caráter permanente ou temporário. Em contrapartida, a empresa beneficiada comprometer-se-ia a manter seus empregados e respectivos salários.

Toda medida que vise a desoneração da folha de salários é bem vinda. Para o tempo efetivamente trabalhado (retirando-se todos os tipos de tempos não trabalhados), as despesas de contratação impostas por lei e sem possibilidade de negociação ultrapassam os 100% do salário nominal.

O Brasil é um dos países que mais onera o fator trabalho. Por isso, a sugestão de substituir a contribuição patronal à Previdência Social merece ser analisada. O tema é complexo porque envolve uma série de detalhes que precisam ser levados em conta para manter o fluxo de recursos para o sistema previdenciário.

Sugiro, assim, a organização de um Grupo de Trabalho com a missão específica de examinar as implicações e a viabilidade dessa proposta. Um grupo heterogêneo que congregue representantes do Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e do Setor Empresarial.

2) Simples Trabalhista

Dentre as medidas tomadas pelo governo faltou a principal que é a desoneração tributária dos investimentos destinados a gerar empregos. O Brasil é um dos únicos países que tributa esse tipo de investimento assim como tributa pesadamente as exportações que têm um impacto positivo na geração de empregos no país.

São absurdos que poderiam ter sido abolidos, pois a crise tem a virtude de escancaram as nossas deficiências e essa é uma das mais gritantes.

A criação de um “simples trabalhista”, ao meu ver, é medida viável para induzir a formalização do emprego e a garantia de vínculo previdenciário.

Um programa desse tipo independe de mudanças constitucionais. Por meio de pequenas mudanças em leis ordinárias, as empresas de pequeno porte seriam estimuladas a empregar ainda mais do que o fazem no momento. Mais importante do que isso, elas seriam estimuladas a formalizar uma grande parcela de empregados que trabalham na informalidade.

Nesse sentido, o Simples Trabalhista viria trazer proteções a esses trabalhadores a exemplo do que fará o recém criado Programa do MEI – Microempreendedor Individual para os que trabalham por conta própria e ganham até R\$ 36 mil por ano.

3) Redução de jornada de trabalho e de salário

A Lei 4.923, de 1965, permite a redução da jornada de trabalho com redução salarial não superior a 25% para a empresa que, em face de conjuntura econômica, devidamente comprovada, se encontra em condições que recomende a medida.

Já a proposta de imposição legal da redução da jornada de trabalho sem redução de salários, como forma de gerar mais empregos, deve ser analisada com mais critérios. Qualidade de vida é o combustível do ser humano. O caminho para isso é um debate maior, uma negociação de setores, como mostram opiniões de jornais de grande circulação em segmentos da sociedade.¹

Conclusão: como ocorreu em vários países, a redução da jornada em si não gera empregos. É o que declarou a OIT ainda recentemente². Nesse campo não temos que buscar perdedores e vencedores, temos que construir um futuro com sustentabilidade, mais humano, mais igual. O que gera empregos são os investimentos produtivos bem aplicados, o crescimento econômico sustentado, a educação de boa qualidade e as leis trabalhistas ajustáveis às diferentes conjunturas.

No tocante ao aumento da remuneração das horas extras, a melhor solução é conciliar. É preciso entrar em um entendimento, volta a questão da importância da desoneração tributária. O caso da hora extra é consequência de mecanismos ultrapassados ainda adotados pelo Brasil. Portanto sugiro a criação de Câmaras da Conciliação, como vem adotando órgãos do Executivo.

Vale lembrar que esta é a casa do debate. Engessar a negociação não garantirá o resultado ideal. Os defensores dessa medida podem inviabilizar soluções estruturantes. Dessa forma, perde-se a garantia de geração de emprego, estabilidade, produção e imposto.

4) Terceirização

¹ *O debate sobre a redução da jornada de trabalho*, São Paulo: Edição da ABET (Associação Brasileira de Economia do Trabalho), 1998.

² “Reducir jornada não é garantia de mais empregos, diz OIT”, *Folha de S. Paulo*, 04/07/2009.

O mercado de trabalho atual requer a aprovação de uma lei sobre terceirização, a fim de corrigir a precariedade de empregados terceirizados.

Há vários projetos em tramitação sobre o tema que, no entanto, não se tem consenso entre os interessados. Os atores sociais precisam negociar uma regulamentação que ampare essa nova modalidade de contrato que se instalou, não podendo as empresas e os trabalhadores permanecer à margem da lei.

5) Redução da taxa básica de juros e do spread bancário

A crise tem como uma das causas a excessiva desregulamentação do setor financeiro. A criação de condições para o desenvolvimento do mercado pode ser iniciada por meio de lei que limite a cobrança de juros em empréstimos bancários - com redução da taxa básica de juros e do *spread bancário* - e que reveja as metas de resultado fiscal, para elevar a capacidade do Poder Público de ativar a atividade econômica.

A proposta de redução do *spread bancário* é realmente necessária, pois o esforço do Banco Central ao reduzir a SELIC e aliviar os bancos dos depósitos compulsórios não teve uma contrapartida até o momento na redução efetiva do custo do dinheiro para os produtores, em especial, as empresas de pequeno porte.

O assunto continua sendo tratado com sofismas e com dados apresentados pelos bancos que não podem ser comprovados, a não ser pelo Banco Central. Medidas enérgicas por esta instituição se fazem necessárias para que o crédito fique mais barato para quem pretende produzir e gerar empregos.

Sugiro a criação de um Grupo de Trabalho junto a representantes do Banco Central, de setores da economia e instituições determinadas por este grupo para

agilizar na redução dos juros bancários brasileiros a níveis de países desenvolvidos. Isto, com prazo é indispensável.

6) Reforma Tributária

A crise evidencia as deficiências competitivas do País, tornando urgente, entre outras medidas, a aprovação da Reforma Tributária. É preciso desonerar a produção e estimular a atividade econômica por meio do gasto e do investimento públicos.

A Reforma deve abranger a redução da incidência de tributos sobre folha de pagamentos, pois a tributação da folha de salários dificulta a criação de mais e melhores empregos – o número de empregados não deveria ser a base de cálculo dos tributos, mas sim o faturamento da empresa.

7) Micro e pequenas empresas

Medidas de incentivo a esse setor produtivo são mecanismos que podem impulsionar a economia brasileira para longe da crise. Portanto, fundamental uma política de incentivo a esses setores para reverter os efeitos da crise sobre o emprego, seja por meio de desonerações tributárias ou mediante a criação e a ampliação de linhas de crédito específicas em instituições financeiras oficiais.

As empresas de pequeno porte vivem realidades diferentes e específicas por todos conhecidas e que não precisam ser aqui repetidas. O Simples Nacional e o SuperSimples já concederam a essas empresas um tratamento diferenciado nas áreas tributária e previdenciária. Falta agora um tratamento mais realista na área trabalhista, razão pela qual o relatório, ao propor medidas para gerar e formalizar empregos, deveria incluir um capítulo especial sobre o Simples Trabalhista, conforme mencionado no item 2.

Acertada a iniciativa do relator de enviar indicações ao Poder Executivo para ampliação das linhas de crédito do BNDES e do FAT para as micro, pequenas e médias empresas, bem como para as empresas dos setores de construção civil e de serviços, como forma de estimular a geração de emprego e renda e minimizar os impactos da crise em nosso País.

8) Valorização do salário mínimo

Indiscutivelmente, a valorização do salário mínimo tem forte impacto na redução da pobreza e na melhoria da distribuição de renda. E entendemos que políticas de ampliação da renda é essencial para diminuir a desigualdade, entretanto, essas políticas tem de ser praticada com uma sincronia gradual com a Previdência Social.

Quando os aumentos reais são concedidos de forma independente dessa sincronia, as despesas nas contas da Previdência Social correm mais depressa do que as receitas conseguidas. Isso eleva o déficit público e reduz a capacidade de investimento do setor público.

Nesse contexto convém analisar com muito cuidado as propostas que visam ampliar o aumento do salário mínimo assim como apreciar com muito cuidado as sugestões de eliminação do fator previdenciário. Previdência Social é política para o futuro. Decisões tomadas hoje de maneira precipitada comprometerão gerações futuras.

9) Critérios sociais para demissão

As pessoas, que constituem uma empresa, devem ser o seu mais valioso capital. Não é vantajoso dispensar empregados. A dispensa em si custa caro. E a recontratação custa ainda mais cara. A adaptação de um novo empregado à cultura da empresa é um processo demorado.

Essa é a razão pela qual poucos países ratificaram a Convenção 158 da OIT. Além de antiga – foi aprovada pela OIT em 1982. Dentre os poucos países que adotaram essa medida destacam-se dois grupos. De um lado, estão os países de baixo nível de desenvolvimento que, na falta de qualquer mecanismo de proteção nas leis do trabalho, agarraram-se naquela Convenção para ter alguma coisa. Esse é o caso, por exemplo, o Gabão que teve 21% de desemprego em 2007; da Macedônia, que conviveu com 35%; da Bósnia e Herzegovina, onde atingiu 46%; da Zâmbia, que teve 50%; ou da Papua Nova Guiné, aonde chegou a 80%.

De outro lado, estão alguns países da Europa Ocidental com certo porte populacional que possuem economias muito fortes e instituições do trabalho bastante sofisticadas – França, Portugal, Espanha, Suécia e Finlândia. Tais países tiveram de adotar várias políticas públicas caras para compensar, apenas em parte as dificuldades de empregar.

Em todos eles, o tempo de seguro desemprego teve de ser ampliado (há casos de até 12 meses), o que sobrecregou as finanças públicas. Há vários mecanismos para atenuar desemprego. Nos dias atuais, a França, tem 9% de desemprego; Portugal, 9,3%; a Espanha, 18,1%. O fato concreto é o seguinte: nas empresas, quando se fecha a porta de saída (desligamentos), fecha-se a porta de entrada (admissões).

No Brasil não se justifica a imposição desse sistema de demissão, pois o sistema atual já comporta várias proteções para os desligamentos: aviso prévio, seguro-desemprego, FGTS e indenização de 40% para o trabalhador dispensado. A ratificação da Convenção 158 trará mais complicações para o Brasil. O sistema brasileiro, por ser mais prático e por oferecer melhor proteção aos empregados, vem sendo estudado e adotado por vários países do mundo. No momento, está sendo discutido na Espanha.

10) Financiamento condicionado à manutenção dos empregos

Uma proposta sugerida em mais de uma oportunidade foi o estabelecimento de uma contrapartida que exija a manutenção ou a criação de novos empregos quando da obtenção de financiamentos junto a instituições de crédito oficiais.

Não pode haver radicalismo nas políticas de financiamento dos vários setores da economia. É preciso tomar certo cuidado ao se restringir financiamentos aos setores que são intensivos em trabalho.

Em tudo, devemos ter cautela. Não podemos esquecer que inúmeros setores que são intensivos em capital constituem a base para o florescimento de vários outros setores.

O exemplo mais eloquente é o do petróleo. Trata-se de um setor que, em termos relativos, usa pouco trabalho. Mas, esse setor, como de resto todos os setores que lidam com energia, constitui a base para o desenvolvimento de outros setores que, por sua vez, geram muito emprego como é o caso dos transportes e da indústria de transformação.

III – CONCLUSÕES

Diante do exposto, apresentamos como sugestões a serem apreciadas por esta Comissão Especial os seguintes tópicos:

Recomendação à Mesa Diretora da Casa e aos senhores líderes partidários para que criem um Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar formas viáveis de desoneração da folha de salários e de criação de um Simples Trabalhista;

Recomendação à Mesa Diretora da Casa e aos senhores líderes partidários para que deem prioridade à apreciação a criação de uma Câmara de Conciliação, a exemplo de outros órgãos.

Recomendação à Mesa Diretora da Casa e aos senhores líderes partidários para que deem prioridade na regulamentação da Terceirização;

Recomendação à Mesa Diretora da Casa e aos senhores líderes partidários para que a Reforma Tributária seja apreciada com a urgência necessária, e que inclua a desoneração da folha de pagamento;

Encaminhamento de Indicações ao Poder Executivo para que dê prioridade aos setores intensivos em mão de obra e às micro, pequenas e médias empresas quando da concessão de financiamentos por instituições de crédito oficiais;

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputada Aline Côrrea
Vice-Presidente